



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Btc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 061/90 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.990

(DISPÕE SOBRE A INDIÇÃO DE PAGAMENTO DE I.P.T.U. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do I.P.T.U. - IMPÔSTO SOBRE A PROPRIEDADE RURAL E TERRITORIAL URBANA, referente ao exercício de 1990, todos os proprietários de imóveis na sede do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à este impôsto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Outubro de 1.990.

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afimada no local do costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretaria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo 18 de Outubro de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº012/90

DE: 18/10/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº016/90

DE: 03/09/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº016/90, o qual "DISPÕE SOBRE O ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1990", e portanto autorizo o Prefeito a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Pagamento do I.P.T.U. - IM PÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, referente ao exercício de 1990, todos os proprietários de imóveis na sede do município de Santa Rita do Pardo, sujeitos à este impôsto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua.....




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Continuação.....

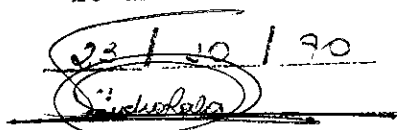
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (Dezoito) dias do Mês de Outubro de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº012/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

23 / 10 / 90  




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 03 de Setembro de 1990.

Of. Nº 526/90

Senhor Presidente:

RECEBI  
28/09/90  
Magalhães

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016/90

É o presente para encaminhar à deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 016/90 que dispõe sobre a isenção de pagamento do I.P.T.U., referente ao exercício de 1990.

Sendo só o que se nos apresenta subscrevemo-nos renovando protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 016/90 DE 03.09.1990.

(DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO I.P.T.U. REFERENTE  
AO EXERCÍCIO DE 1990).

RECEBI  
28/09/90  
[Signature]

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre-  
feito Municipal de Santa Rita do Pardo, -  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno -  
exercício do seu cargo, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por Lei, -  
etc, etc, etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Pagamento do I.P.T.U. - IMPÔSTO SÔBRE A PRO-  
PRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, referente ao exercí-  
cio de 1990, todos os proprietários de imóveis na séde do mu-  
nicípio de Santa Rita do Pardo, sujeitos à êste impôsto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 1.990.

[Signature]  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A :

Como é do domínio público, com grande parte dos lotes do perí-  
metro urbano da séde do município, encontram-se sem documentação e conse-  
quentemente juridicamente irregulares.

O Poder Executivo Municipal, por sua vez vem trabalhando no -  
afão de regularizar todas as propriedades da séde do município documentan-  
do seus proprietários, bem como, regularizando ruas, travessas e outros -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

. bens imóveis de propriedade do município.

Assim sendo, nada mais conveniente que isentar também este -  
ano o IPTU, aos proprietários de lotes de terrenos urbanos da sede do mu-  
nicípio, a exemplo de 1989, sendo esta a razão maior do presente Projeto  
de Lei.